

DECISÃO SOBRE A REUNIÃO DOS ESTADOS AFRICANOS PARTES AO ESTATUTO DE ROMA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL (TPI)

Doc. Assembly/AU/13 (XIII)

A Conferência:

1. **TOMA NOTA** das recomendações do Conselho Executivo sobre a Reunião dos Estados Africanos Partes ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI);
2. **MANIFESTA A SUA PROFUNDA PREOCUPAÇÃO** relativamente à acusação emitida pela Câmara de Pré-julgamento do TPI contra o Presidente Omar Hassan Ahmed El Bashir, da República do Sudão;
3. **REGISTA COM GRANDE PREOCUPAÇÃO** as consequências que a infeliz acusação teve sobre o delicado processo de paz em curso no Sudão e o facto de que se continuar a minar os esforços em curso com vista a facilitar a rápida resolução do conflito em Darfur;
4. **REITERA** o compromisso firme dos Estados-membros de combater a impunidade e de promover a democracia, o estado de direito e a boa governação no continente, em conformidade com o Acto Constitutivo da União Africana;
5. **SOLICITA** a Comissão a garantir a implementação rápida da Decisão Assembly/Dec.213 (XII), adopta em Fevereiro de 2009, que mandata a Comissão da UA, em consulta com a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, a examinar as implicações do Tribunal a quem se está a atribuir os poderes de julgar crimes graves de preocupação internacional, tais como o genocídio, os crimes contra a humanidade e crimes de guerra, que seria complementar à jurisdição nacional e processos de luta contra a impunidade;
6. **INCENTIVA** os Estados-membros a iniciar programas de cooperação e capacitação para melhorar a capacidade do pessoal do sector jurídico nos seus respectivos países no que respeita à elaboração e protecção da legislação modelo sobre crimes graves de preocupação internacional, a formação de membros da polícia e da judiciária, e o reforço da cooperação entre os organismos judiciais e de investigação;

7. **ASSINALA AINDA** que qualquer parte afectada pela acusação tem o direito a recorrer legalmente aos processos previstos no Estatuto de Roma relativamente ao processo de apelação e à questão da imunidade;
8. **SOLICITA** à Comissão que organize uma reunião preparatória dos Estados Africanos Partes a nível de peritos e a nível ministerial (Negócios Estrangeiros e Justiça), mas aberta a outros Estados-membros, em finais de 2009, a fim destes se prepararem cabalmente para a Conferência de Avaliação dos Estados Partes, a ser realizada em Kampala, Uganda, em Maio de 2010, que irá tratar, entre outras, das seguintes questões:
- i. Artigo 13º do Estatuto de Roma concedendo poderes ao Conselho de Segurança das NU para interpor casos ao TPI;
 - ii. Artigo 16º do Estatuto de Roma concedendo poderes ao Conselho de Segurança das NU para adiar casos por um (1) ano;
 - iii. Procedimentos do TPI;
 - iv. Esclarecimento sobre as imunidades de altos funcionários cujos Estados não são Partes do Estatuto;
 - v. Análise comparativa das implicações da aplicação prática dos Artigos 27º e 98º do Estatuto de Roma;
 - vi. A possibilidade de obter contributos regionais no processo de avaliação das provas recolhidas e em determinar caso se deve prosseguir ou não com o processo judicial, em particular contra altos funcionários do Estado; e
 - vii. Quaisquer outras áreas que preocupem os Estados Africanos Partes.
9. **LAMENTA PROFUNDAMENTE** que o pedido da União Africana ao Conselho de Segurança das Nações Unidas de adiar o processo iniciado contra o Presidente Bashir do Sudão, em conformidade com o Artigo 16º do Estatuto de Roma do TPI não tenha sido aceite e nem medidas tenham sido tomadas, **REITERA O SEU PEDIDO** ao Conselho de Segurança da ONU;
10. **DECIDE** que, uma vez que não foi tomada qualquer medida quanto ao pedido da União Africana, os Estados-membros da UA não irão cooperar, em conformidade com o Artigo 98º do Estatuto de Roma do TPI relativo às imunidades, na detenção e entrega do Presidente Omar El Bashir do Sudão*;

* Reserva apresentada pelo Chade

11. **EXPRIME PREOCUPAÇÃO** em relação à conduta do Procurador do TPI e **DECIDE AINDA** que a reunião preparatória dos Estados Africanos Partes do Estatuto de Roma do TPI, agendada para finais de 2009, deve preparar, entre outras coisas, as directivas e um código de conduta para o exercício de poderes discricionários pelo Procurador do TPI relativamente, em particular, aos poderes do Procurador de iniciar acções judiciais por sua própria vontade no âmbito do Artigo 15º do Estatuto de Roma;
12. **SUBLINHA** que a União Africana e os seus Estados-membros reservam-se ao direito de tomar mais decisões ou medidas que possam ser consideradas necessárias para preservar e salvaguardar a dignidade, soberania e integridade do continente;
13. **SOLICITA FINALMENTE** à Comissão a fazer o acompanhamento da implementação desta decisão e a submeter um relatório à próxima Sessão Ordinária da Conferência através do Conselho Executivo em Janeiro/Fevereiro de 2010, e neste sentido **AUTORIZA** o uso de verbas das contribuições em atraso para acções necessárias.



2009

Decision on the Meeting of African States Parties to the Rome Statute of the International Criminal Court (Icc) Doc. Assembly/Au/13(Xiii)

The Assembly

The Assembly

<http://archives.au.int/handle/123456789/1112>

Downloaded from African Union Common Repository